



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.927 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1962

LEI N. 2663 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 58.320,00, em favor de Sínésio Paulo de Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 58.320,00), em favor de Sínésio Paulo de Carvalho, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2664 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Francelino Ferreira da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Francelino Ferreira da Silva, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Óbidos, medindo mil metros de frente e mil e cem metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2746/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse, serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de setembro de 1962

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

venda, a Aluisio de Sena Moura

uma área de terras devolutas do

patrimônio do Estado, sem deno-

minação, situada no município de

Iritua, medindo três mil metros

de frente e seis mil metros de

fundos, com as delimitações con-

stantes do processo 150/58 da Se-

cretaria de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2665 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de poderá ser alienada pelo espaço

terras devolutas a Aluisio de dez (10) anos.

de Sena Moura.

Art. 2.º A referida área não

possa ser alienada pelo espaço

de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de

posse será assinado pelo Chefe do

Estado estatui e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por res.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigór na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

LEI N. 2666 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Armando Patrício de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Armando Patrício de Oliveira,

uma área de terras devolutas do

patrimônio do Estado, sem deno-

minação, situada no município de

Iritua, medindo três mil metros

de frente e seis mil metros de

fundos, com as delimitações con-

stantes do processo 150/58 da Se-

cretaria de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2667 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de

terrás devolutas a Armando

Patrício de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por res.

Art. 2.º A referida área não

possa ser alienada pelo espaço

de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de

posse será assinado pelo Chefe do

Estado estatui e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por res.

Art. 2.º A referida área não

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Admirante Barros, 149 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Número atrasado	12,00	PUBLICIDADES
Número aviso	10,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por celuna 10 valor de Cr\$ 80,00.
Anual	Cr\$ 2.200,00	
Semestral	1.800,00	
Estados e Municípios		
do exemplar	10,00	
por ano		

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenas (17) horas.

— Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais removidas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse, serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2668 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a João Patrício Gonçalves.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a João Patrício Gonçalves, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Abaetetuba, medindo trinta metros de frente e quinhentos metros de fundos com as delimitações constantes do processo ... 2872/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse, serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exi-

gências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2669 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Considera de utilidade pública o Clube Musical União Marapaniense da cidade de Marapanim.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública para o Estado do Pará, o Clube Musical União Marapaniense da cidade de Marapanim, município do mesmo nome.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 2670 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Reconhece de utilidade pública para o Estado do Pará a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública para o Estado do Pará a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, entidade que congrega os estudantes dos estabelecimentos secundários do Estado, para defesa dos seus interesses, debate dos problemas e fixação de sua consciência de classe.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Interior e Justiça

LEI N. 2671 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Abre no corrente exercício o crédito suplementar de

Cr\$ 1.960.000,00, como reforço da dotação "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Consignação "Polícia Militar do Estado", Sub-consignação "Pessoal Fixo", do orçamento vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de hum milhão novecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.960.000,00), como reforço à dotação "Secretaria de Estado do Interior e Justiça".

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2673 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Altera a organização do Quadro do Pessoal da Escola Superior de Química do Pará, criado pela Lei n. 2.461, de 30 de dezembro de 1961, e dá outras provisões.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado para sete (7) o número de cargos de "Professor" constantes do Quadro do Pessoal da Escola Superior de Química do Pará a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei n. 2.461, de 30.12.1961.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos de que trata o presente artigo, fica assegurada a preferência aos professores que já se encontram, como contratados, em exercício nas cadeiras da Escola.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei do corrente exercício, as verbas consignadas a Escola Superior de Química do Pará na Lei Orçamentária de 1962 permanecem inalteradas, nos seus valores, "Material de Consumo" e "Material Permanente", ficando todavia, alteradas as dotações de Pessoal cujo total de Cr\$ 4.782.400,00 na mesma existente, passa a ter a seguinte discriminação: Pessoal Fixo: Cr\$ 2.966.400,00 e Pessoal Variável: Cr\$ 1.796.000,00.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura

LEI N. 2674 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 14.370,00 em favor de Dinair Chagas Gonçalves.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de quatorze mil trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 14.370,00) em favor de Dinair Chagas Gonçalves, professor de 1.ª entrada, padrão A, instalada no Município de Moju destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 10%, referente ao período de maio de 1955 a dezembro de 1960, cujo benefício deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.675 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Eleva à categoria de "Escolas Reunidas" as Escolas Isoladas da Povoação "São Pedro", Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam elevadas à categoria da "Escolas Reunidas" as Escolas Isoladas da Povoação "S. Pedro", Município de Curuçá.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2.676 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Modifica o art. 1º da Lei n. 798 de 16-8-54, que dispõe sobre o salário familiar, revoga a lei n. 1.699, de 22-7-59 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 798, de 16-8-54, alterado pela lei n. 1.699, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O salário familiar, criado pela Lei n. 749, de dezembro de 1953, será pago à razão de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) por dependente".

Parágrafo único. Essa vantagem será concedida ao servidor ativo ou inativo, civil ou militar, mesmo nos casos em que deixar de receber o respectivo vencimento, remuneração ou provento".

Art. 2º Fica revogada a Lei n. 1.899, de 22 de julho de 1959, que alterou o salário-família instituído pela Lei modificada no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lutzid
Secretário de Estado de Finanças

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 2.677 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a José Augusto Alvares.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida por venda, a José Augusto Alvares uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação situada no Município de Araticú, medindo três mil metros de frente e quatro mil de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 3.066/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez ((10) anos).

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.678 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Antônio Patrício Rodrigues.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida por venda, a Antônio Patrício Rodrigues, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominada Caxinguiá, situada no município de Ourém, medindo mil metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo ... 2.483/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez ((10) anos).

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.679 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Elisa Barbosa de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida por venda, a Elisa Barbosa de Souza uma área de terras devolutas, do minaço, situada no município de Almerim, medindo três mil metros de frente e seis mil metros de fundos, com as delimitações constantes dos processos 2.431/52 e 3.500/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez ((10) anos).

Art. 3º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA
DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949, a Osman Lima Sampaio, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, da Polícia Militar do do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1945 a 1955

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1962.

DR. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

de março de 1961, Josias Salviano Duarte Pinheiro para exercer a função de Juiz de Paz em Mutuá subdistrito judiciário, da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Mário de Souza Marques, para exercer a função de Juiz de Paz em Ituquá, sub-districto judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Hermes Rodrigues Maia para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Curumí distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Lacerda para exercer o cargo, que se acha vago de 1º Suplente de Pretor em Antonio Lemos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Pedro Aragão Alves para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em Antonio Lemos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Governo e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Cantuária de Andrade para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em São Miguel dos Macacos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Nemezio Fausto da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Procurador em Apeú distrito judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creuza Meireles da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Araeas Vieira, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odette Bittencourt de Araújo, 1953, Odette Bittencourt de Aragão Brandão, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Rosilda Cordovil das Neves do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Antonia Augusta Amorim dos Santos, do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virginia Nazaré Pinto Magno, do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Velzanira Teixeira Pinto; do cargo de professor de 2ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Léa Tavares, do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Ines Melo de Lima do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1953, Maria do Carmo Araeas Vieira, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Margarida Oliveira das Neves, para exercer, interinamente, o cargo de Servente; padrão A; do lotado no Colégio Estadual Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ondina Sales Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Cardoso Raio Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia da Silva Jorge, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Araeas Vieira, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosalba Aparecida Amorim dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Sena de Souza, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Bittencourt de Aragão Brandão, para exercer efetivamente o cargo de professor de 2ª. entrância; padrão D; do Quadro Único; lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Silvia Matos da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

DECRETO DE 31 DE AGOSTO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo José Pinheiro guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31-8-62.

Ofício:

N. 128, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0840, de Alfredo Augusto Ramos Toscano e Raimundo das Chagas Promotores Públicos das Comarcas de Santarém e Marabá, requerem permuta de seus cargos. — Deferido.

Despachos proferido pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 3-9-62.

Ofícios:

N. 128, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0840, de Alfredo Augusto Ramos Toscano e Raimundo das Chagas Promotores Públicos de Santarém e Marabá, pedindo permuta de seus cargos. — Ao D.S.P. para os atos competentes.

N. 509, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0141, de Raimundo Justo Marinho, pedindo aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 194, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0538, de Osvaldo Augusto da Silva Santos pedindo licença especial. — Ao Expediente.

N. 105, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0559, de Carlos de Melo Sobrinho pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 521, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0835, de Antonio Carlos Camarão Marques, guarda civil, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 522, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0836, de Mauricio Arsis das Neves, guarda civil, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 122 do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a folha de pagamento do mês de junho. — A S.E.F.

N. 123 do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a folha de pagamento do mês de julho. — Ao Expediente.

N. 129 do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas da despesa de porta e merenda do mês de agosto. — Ao Expediente.

N. 130 do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas de combustível do mês de agosto. — Ao Expediente.

Em 1-9-62.

Peticões:

0228 — Flávio da Silva Jardim, aposentado do I.A.P.C., pedindo o pagamento do aluguel da casa onde funciona o Cartório Público de Inhangapi. — Dê-se ciência ao interessado. Após, arquive-se.

Em 3-9-62.

0291 — Maria Luiza Maramaldo Andrade funcionária pública, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0507 — Maria de Lourdes Almendra, professora, em Irituia, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0733 — de Niobe Ferreira dos Santos professora, em Bragança, pedindo gratificação de adicional. — Ao Expediente.

0734 — Yanira Nazareth dos Reis Ferreira professora, em Ananindeua, pedindo contagem de tempo. — Ao Expediente para proceder na forma indicada pela Consultoria Geral do Estado.

0737 — Antonio Fernandes da Silva, guarda fiscal da R.R. da S.E.F., pedindo contagem de tempo. — Ao Expediente.

0751 — Maria de Lourdes Costa, professora, em Castanhal, pedindo aposentadoria. — Ao Expediente.

0752 — Julia Dias Feliz, professora, no lugar Rio Inamurú, em Muaná, pedindo aposentadoria. — Ao Expediente para os devidos fins.

0837 — Maxiniano Pereira Gonçalves, funcionário público, pedindo contagem de tempo. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0838 — Maria Tereza Noronha Koury, funcionária pública, em Ponta de Pedras, pedindo efetividade. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0839 — Pedro de Sousa Marinho, escrivão de polícia, na capital, pedindo efetividade. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

S/n, do Juizado do Direito de Conceição do Araguaia, comunicando assunção de posse. — Acusar e agradecer.

N. 131, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas das "Despesas Diversas" do mês de agosto. — Ao Expediente.

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 9-9-62.

Petição:

0244 — Wellington Leite de Carvalho, funcionário público, pedindo efetividade. — Deferido, nos termos do parecer da S.I.J.

Despachos preferido pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4-9-62.

Ofícios:

N. 8, da Inspetoria da Guarda Civil. — Providenciado. Arquivar-se.

Em 10-9-62.

N. 158 do Hospital Juliano Moreira, anexo o expediente de Sebastião Lopes de Oliveira, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 516, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando os registros dos decretos de reforma dos soldados, Benedito Mendes de Jesus e Irineu Frazão, da P.M.E. — Ao Expediente.

N. 132, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando a folha de pagamento, referente ao mês de setembro. — Ao D.S.P.

N. 136, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo o pedido de viveres para o mês de outubro. — Ao D.S.P.

N. 980, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o expediente, referente ao sr. Francisco Souza Forte. — Ao D.S.P.

N. 149, do Matauro do Maguari, anexo a petição n. 0844 de Teófilo de Moura Costa, pedindo aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 300, da Secretaria de Finanças, anexo a petição n. 0846 de Waldomiro Mourão de Oliveira, pedindo licença-saúde. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 384, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0845, de Atanagildo Araújo pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 407, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a aposentadoria do guarda civil Inocencio Costa. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Peticões:

0333 — Deunice Elias da Silva professora, em Nova Timboteua, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0466 — Marcionila de Sousa Mendes, professora pedindo licença especial. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0613 — Antonio Pereira Dias, inspetor e-colar, pedindo licença especial. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

ria Geral do Estado.

0742 — Antonia Alcantara de Oliveira, viúva do 2º sargento da P.M.E. Lucio da Mata Oliveira, pedindo promoção. — Ao D.S.P., nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0753 — Consuelo Pamplona de Oliveira, professora, em Ponta de Pedras, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura para o atendimento da Consultoria Geral do Estado.

0779 — Osmar Lima Sampaio, ten. coronel da P.M.E., pedindo licença especial. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0841 — Oscar Ataíde de Miranda, cabo reformado da P.M.E., pedindo pagamento de diferença de proventos. — Diga à Secretaria de Finanças.

0842 — de Sebastião Gonçalves Eleres, 1º tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Ao exame e parecer do Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

0847 — Sérgio dos Santos Rodrigues, pedindo exoneração do cargo de 1º Suplente de Pretor, no município de Soure. — Ao Expediente para o ato.

0848 — Antônio Vicente Santiago, adjunto de promotor público de São Francisco do Pará (ex-Anhanga), solicitando licença. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0849 — Miguel Tavares de Almeida, guarda civil, pedindo equiparação. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0850 — Raimundo Pequeno da Silva, comissário de polícia, na capital, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0851 — Maria Laura Maia de Araújo, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 3.021/62

Convênio n. 273/62

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Campanha Contra a Malária no Território Federal do Amapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará do DNERU, Dr. Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria

Quinta-feira, 20

número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a quâlquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.000 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 02 — Amapá; 1 — Campanha contra a malária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais: Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C—16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado, conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SALOMÃO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

João Pires Barata de Araújo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Campanha Contra a Malária no Território Federal de Amapá, a cargo do referido Departamento

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado

—Locação de serviços técnicos, administrativos e de campo, prestados de acôrdo com o artigo 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combinado com o dec. n. 50.314, de 4-3-61 240.000,00

1.2—Diárias

—Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico, administrativo e de campo 210.000,00 450.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO
E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustíveis e lubrificantes

675.000,00

2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos

450.000,00

2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de usos nos laboratórios

525.000,00 1.650.000,00

3. SERVICOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo

600.000,00

4. ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de educação sanitária

125.000,00

5. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS

5.1—Recolhimento a Institutos de Previdência Social

25.920,00

EVENTUAIS

149.080,00

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

PROCESSO N. 3.020/62

Convênio n. 226/62

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 4.392.700,00 (Quatro milhões trezentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros), dotação de 1962, destinada à Campanha Contra a Malária no Estado de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nac. de Endemias Rurais — Circunscrição — Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no Exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chérmont e a segunda pelo Chefe da Circunscrição — Pará do DNERU., Dr. Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrrios do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 4.392.700,00 (Quatro milhões trezentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despêsa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 13 — Mato Grosso; 1 — Campanha contra a malária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Cr\$ 4.392.700,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste Órgão. O

pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SALOMAO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Ilda Ramos de Almeida

João Pires Barata de Araújo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.392.700,00 (Quatro milhões trezentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exrcício de 1962 destinada à Campanha Contra a Malária no Estado de Mato Grosso

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado

Locação de serviço técnicos, administrativos, e de campo, prestados de acôrdo com o art. 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combinado com o dec. n. 50.314, de 4-3-61	350.000,00
---	------------

1.2—Diárias

Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico, administrativo e de campo	300.000,00
	650.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustível e lubrificantes

990.000,00

2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos

660.000,00

2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios

770.000,00 2.420.000,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo	885.000,00	885.000,00
4. ENCARGOS DIVERSOS		
4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de educação sanitária	180.500,00	180.500,00
5. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS		
5.1—Recolhimento a Instituto de Previdência Social	37.800,00	
EVENTUAIS	219.400,00	
TOTAL	Cr\$ 4.392.700,00	

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Campanha Contra a Malária, no Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará do DNERU, Dr. Salomão Pontes Athias, identificado neste art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois); Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DÉSPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Fede-

ral); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 10 — Goiás; 1 — Campanha contra a malária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por fim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SALOMÃO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

João Pires Barata de Araújo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à campanha contra a malária no Estado de Goiás, a cargo do referido Departamento

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado
—Locação de serviço técnicos, administrativos, e de campo, prestados de acordo com o art. 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combina-

do com o dec. n. 50.314, de 4-3-61	320.000,00
1.2—Diárias	
Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técni- co, administrativo e de campo	280.000,00
	600.000,00
2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO	
2.1—Combustível e lubrificantes	990.000,00
2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	600.000,00
2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	700.000,00
	2.200.000,00
3. SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo	800.000,00
4. ENCARGOS DIVERSOS	
4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de educação sanitária	165.440,00
5. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	
5.—Recolhimento a Institutos de Previdência Social	34.560,00
EVENTUAIS	200.000,00
TOTAL	Cr\$ 4.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE COLETA DE PREÇOS — EDITAL N. 18/62

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10h30m. do dia 24 de setembro de 1962.

3. O pagamento do material, duja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro, prévio pela Delegacia do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Sub-consignação: 1.3.10

Item	Classificação	Unidade	Obs.
1 — Arame farpado		rôlo	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, 18 de setembro de 1962.

Alcenor Moura
Chefe do SA, do IAN.
(Ext. — 20/9/62)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMI- NISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S N A P P)

Concorrência Administrativa N. 3/62

1 — O Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público pelo presente, a todo e qualquer interessado que se acha aberta nesta Autarquia concorrência administrativa para aquisição de víveres diversos para abastecimento dos navios, restaurante operário e qualquer outra dependência do SNAPP, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa (90) dias.

2 — Devem ser as propostas entregues na Superintendência Comercial desta Entidade (Av. Marechal Hermes n. 1), até às 10,00 horas do dia da concorrência, que será realizada a 29 de setembro corrente, aquela hora.

3 — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou responsável legal, devendo os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras.

4 — As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados, no dia e hora a que faz referência o item 2.

5 — Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração; e as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação e aquelas que não estiverem devidamente rubricadas.

6 — Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas.

7 — A adjudicação de fornecimento dependerá da verificação, não só de menor preço mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia.

8 — A relação dos gêneros que se pretende adquirir, está à disposição dos interessados na Seção do Material desta Entidade.

9 — Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim o aconselhar seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

10 — A prova de idoneidade dos proponentes será feita pelo registro da firma no SNAPP.

11 — Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paíós, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem.

12 — O SNAPP não pagará impôsto gravando o fornecimento ora em concorrência.

Anita Silva Nascimento

Chefe do Departamento de Comunicações
(Ext. — Dia 20/9/62).

(||)

Concorrência Administrativa N. 3/62

Solicitamos fornecer preços para os materiais abaixo discriminados, víveres, destinados ao abastecimento dos navios, restaurantes e demais dependências do SNAPP. Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de noventa (90) dias, a contar de 1º de outubro de 1962.

As propostas deverão ser entregues em sobre-cartas fechadas, na Assistência da Superintendência Comercial, até o dia 29 do corrente mês.

M A T E R I A L :

Alface K; abacates U; Abacaxis U; abacaxis U; bananas penca; batatas doce K; beterraba K; caranguejo côfo; cupuaçu U; cenouras K; cônco sêcos U; couve K; cheiro verde K; carne de porco K; carne de carneiro k; carne verde k;

camarão fresco K; camarão seco K; fermento seco K; feijão verde K; gerimum K; galinhas vivas U; galinhas abatidas U; jambú K; lagostas K; laranjas U; limas U; limões U; melão U; maçã U; maracujá U; maxixes maço; macaxeira K; mamão K; melancia U; nabo K; ovos U; pimentão K; pimenta fresca L; pepino K; peixe fresco de 1a. K; peixe fresco de 2a. K; patos U; perús U; quiabos maço; repôlho K; tangerina U; tomate K; tucupí L; tartaruga grande U; vagens K; dóces em calda lata.; dóces em massa lata.

Seção do Material, em 18 de setembro de 1962.

Fernando Martins da Silva
Resp. pelo exp. do SMA.
(Ext. — Dia 20/9/62).

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA
"EDITAL DE CONCORRÊNCIA" N. 1/62

I — DA CONCORRÊNCIA :

De conformidade com as condições abaixo, e de acordo com o dispôsto no Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, no Regulamento de Administração da Aeronáutica e demais disposições legais vigentes sobre o assunto, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a partir da presente data, a concorrência para o transporte de tambôres contendo combustíveis e lubrificantes, de Belém para os Destacamentos da F.A.B. pertencentes a 1a. Zona Aérea, bem como o retorno de tambôres vazios existentes nos referidos Destacamentos para Belém, de acordo com as rótulas e quantidades abaixo discriminadas:

1.—**RÓTA DO TOCANTINS**

1.1.—Remessa de tambôres cheios, de Belém para os destacamentos de:

MARABÁ	762 tambôres
CAROLINA	100 tambôres
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.140 tambôres

1.2.—Retorno de tambôres vazios para Belém, dos destacamentos de:

MARABÁ	302 tambôres
CAROLINA	136 tambôres
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.100 tambôres

1.2.—**RÓTA DO OIAPOQUE**

1.2.1.—Remessa de tambôres cheios, de Belém para os destacamentos de:

OIAPOQUE	69 tambôres
AMAPÁ	1.201 tambôres
MACAPÁ	505 tambôres

2.2.2.—Retorno de tambôres vazios para Belém, dos destacamentos de:

OIAPOQUE	230 tambôres
AMAPÁ	1.400 tambôres

1.3.—**RÓTA DO TAPAJOS**

1.3.1.—Remessa de tambôres cheios, de Belém para o destacamento de:

JACARÉ-ACANGA (CACHIMBO)	2.181 tambôres
------------------------------------	----------------

1.3.2.—Retorno de tambôres vazios para Belém, do destacamento de:

JACARÉ-ACANGA	2.020 tambôres
-------------------------	----------------

1.4.—**RÓTA DO ACRE**

1.4.1.—Remessa de tambôres cheios, de Belém para o destacamento de:

RIO BRANCO DO ACRE	1.169 tambôres
------------------------------	----------------

1.4.2.—Retorno de tambôres vazios para Belém, do destacamento de:

RIO BRANCO DO ACRE	992 tambôres
------------------------------	--------------

1.5.—**RÓTA DE BOA VISTA**

1.5.1.—Remessa de tambôres cheios de Manaus para o destacamento de:

BOA VISTA 2.010 tambôres
1.5.2.—Retorno de tambôres vazios para Manaus, do destacamento de:

BOA VISTA 1.070 tambôres

II — DAS INSCRIÇÕES

1 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas nas condições deste Edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

2 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos abaixo, exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente:

- a) Título de Provisão fornecido pelo Tribunal Marítimo (Registro de Propriedade);
- b) Certificado de Arqueação (Capacidade em toneladas da embarcação);
- c) Licença da Comissão de Marinha Mercante (Concessão de Linha);
- d) Licença de tráfego com embarcações fornecida pela Capitania dos Portos;
- e) Prova de capacidade técnica (Declaração de 3 entidades ou firmas que já tenham contratado serviços com o transportador de modo que comprovem sua idoneidade técnica);
- f) Prova de mandato (Procuração);
- g) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- h) Recibo de quitação com o Aéro Clube da localidade (mês da concorrência);
- i) Três títulos de inscrição das embarcações;
- j) Título de eleitor provando haver votado no último pleito;
- k) Recibo de quitação com o Imposto de Indústrias e Profissões;
- l) Recibo de quitação com o Imposto Sindical;
- m) Prova de personalidade jurídica passada pela Junta Comercial do Pará;
- n) Certidão da Lei dos 2/3 (Certidão negativa fornecida pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou Delegacia Regional do Ministério do Trabalho);
- o) Recibo de quitação com o I.A.P.M. (comprovando quitação e pagamento da contribuição devida pelos empregados e pelo empregador);
- p) Certidão de Seguro Contra Acidente do Trabalho (fornecido pela Cia. de Seguros declarando a data do início e de conclusão da validade do citado seguro);
- q) Certificado de apresentação da relação de empregados passada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- r) Recibo de quitação com o Imposto de Consumo (fornecido pela Alfândega ou Coletoaria Federal de Belém);
- s) Recibo de quitação com o Imposto de Renda (certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Imposto de Renda ou Coletoaria Federal).

3 — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome.

4 — Além da sanção penal cabível, será cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

- 4.1 — ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores;
- 4.2 — ter dado preço exagerado para o transporte considerado;
- 4.3 — em situação perfeitamente análoga, ter oferecido me-

menor preço em outra repartição pública ;
4.4 — ter prestado qualquer declaração falsa.

III — DO ENCERRAMENTO

1 — O encerramento da inscrição à concorrência será feito às 15,00 horas do dia 4 de outubro do corrente ano ;

2 — Às 15,00 horas de 5 de outubro do corrente ano, as propostas deverão ser apresentadas pelos concorrentes ao Diretor do Parque, na sala de reuniões desta Unidade (Avenida Almirante Barroso s/n) ;

3 — Verificada em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes, ocasião em que cada proponente rubricará fôlha por fôlha a de todos os outros em presença do Diretor, que as autenticará com a sua rubrica ;

4 — As propostas deverão ser feitas em 3 vias, sendo a primeira devidamente selada, assinada, carimbada e as demais fôlhas numeradas e rubricadas ;

5 — As propostas deverão trazer os seus preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhás ou ressalvas ;

6 — Deverão ser colocadas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo por fôrma o nome da firma proponente, endereço e a referência a êste Edital ;

7 — Nas propostas deverão constar a indicação dos prazos máximos para a entrega total ou parcial dos tambóres cheios e vazios ao destino, assim como os preços unitários para os transportes dos tambóres com combustíveis, lubrificantes ou vazios ;

8 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nêste Edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IV — DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 — Após o exame minucioso dos documentos da concorrência, serão julgadas as propostas e adjudicados os transportes à firma que apresentar ao Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a proposta mais vantajosa ao Comando em relação ao preço e as condições estipuladas nêste Edital, sendo motivo de preferência conforme o caso :

- a) menor preço ;
- b) menor prazo de entrega ;
- c) maior capacidade em transportar ;
- d) prova de regularidade e segurança nos transportes já feitos para outros órgãos.

2 — No caso de igualdade de condições para efetuar os transportes, de acordo com o julgamento do Comando, será motivo de preferência, em princípio :

- a) o transportador do ano anterior ;
- b) a maior redução de preços ;
- c) o menor prazo ;
- d) sorteio.

3 — Havendo interesse da Administração, fica reservado ao Comandante dêste Núcleo de Parque, o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

4 — Este Núcleo de Parque se compromete a entregar no porto de Belém, para embarque, os tambóres cheios, parceladamente, devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vasamento e em perfeito estado de conservação.

5 — O transportador se obriga a transportar parceladamente do porto de Belém, Estado do Pará, para os Destacamentos da F.A.B. na 1a. Zona Aérea, os tambóres cheios; e dos Destacamentos para o porto de Belém, os tambóres vazios necessários a juizo do Comando dêste Parque, dentro do prazo estipulado em sua proposta e a partir da primeira entrega feita pelo Parque ao transportador, tudo, em perfeito estado de conservação, e de acordo com as cláusulas dêste Edital.

6 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, po-

derá suspender a qualquer momento o transporte dos tambóres vazios por conveniência da Administração.

V — DAS CAUÇÕES

1 — A firma vencedora deverá fazer uma caução na Caixa Econômica Federal do Pará da importância correspondente a 4% sobre o valôr total de cada empenho global, para garantia da execução dos transportes a serem feitos, e só poderá essa caução ser retirada pela firma transportadora depois de haver terminado integralmente os transportes correspondentes.

2 — A caução para garantia da execução do serviço de transporte responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma transportadora obrigada a integralizá-la dentro de 48 horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

3 — Todas as multas estabelecidas nêste Edital serão aplicadas pelo Sr. Diretor do Parque, por proposta do Agente Fiscalizador, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao transportador direito à indenização de espécie alguma, cabendo recurso dentro do prazo de 3 dias para o Sr. Diretor do Núcleo de Parque, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

VI — DAS PENALIDADES

1 — O adjudicatório do transporte de qualquer das rutas que deixar de satisfazê-lo dentro do prazo estabelecido, sem justa causa, devidamente comprovada, poderá a juízo da Administração, sofrer uma das seguintes penalidades :

- a) ser multado até 10% do valôr do empenho global para a rota em atraso, observando-se para essa multa uma graduação proporcional ao tempo relativo de atraso ;
- b) ser responsabilizado pela diferença de preço, caso o transporte em atraso seja atribuído a outrem a juízo da Administração, total ou parcialmente ;
- c) ter anulado o respectivo empenho ou respectivo transporte.

2 — As importâncias cobráveis em dinheiro, referentes às penalidades serão deduzidas da respectiva caução ou de qualquer quantia que a firma faltosa tenha a receber dos cofres públicos, recorrendo esta Unidade, em último caso, à cobrança judicial.

3 — A firma transportadora que se negar a cumprir a sua proposta, terá a sua inscrição cancelada nesta Unidade, independentemente do processo que será instaurado para a declaração de sua inidoneidade para com o Serviço Público.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos quando os despachos negativos tivessem sido motivados pela falta de observância das disposições dêste Edital.

2 — Das decisões proferidas poderá ser pedida a reconsideração ao Sr. Diretor dêste Núcleo de Parque.

3 — Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior; este será apresentado inicialmente na Unidade e por ela devidamente instruído.

4 — Os pedidos de recursos devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias após a publicação dos despachos que os motivarem.

5 — Estão prescritas por êste Edital, quaisquer inscrições anteriormente feitas.

6 — Se os preços propostos pelos concorrentes excederem os valôres fixados, ou quando não houver proposta de preços, o transporte que se tenha em vista será solicitado de qualquer firma onde os preços sejam comprovadamente, os mais vantajosos para o Estado.

7 — Os valôres fixados como base de preço resultarão de avaliação feita por comissão designada especialmente para

esse fim, por este Comando.

8 — A despesa com a execução dos transportes correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custo — Consignação 1.5.00 — Serviço de Terceiros — S/C. 1.5.01 — Acondicionamento, etc., do exercício de 1963.

9 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, terá reservado o direito de alterar as quantidades dos combustíveis e lubrificantes a serem transportados para os vários Destacamentos ou, ainda, alterar as ordens de embarque, por necessidade dos serviços da F.A.B.

10 — O Parque pagará o transportador no prazo de 3 dias, a contar da data da realização do serviço, comunicado em Parte pela Divisão competente desta Unidade, sempre que o material transportado chegar ao Destacamento de destino, e após a comunicação em rádio pelo Comandante do Destacamento.

11 — Quando ocorrer perda de conteúdo superior a 3% do total dos tambôres mencionados, o transportador indenizará este Núcleo pelo valor estabelecido pela D.M., em vigor na ocasião da perda.

12 — Em caso de avaria, no tambor, indenizará pelo justo valor dos reparos a serem efetuados no mesmo. Ficando estabelecido que avaria de tambor significa perda, o mesmo acontecendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos de perigos dos rios para efeito de isenção de multa, somente quando invocado em tempo hábil e mediante juntada de documentos que atestem a ocorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, emitido em competente inquérito.

13 — As taxas de utilização do porto, estiva e fiscalização aduaneira, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam no porto de Belém para o Destacamento e vice versa.

14 — As taxas de previdência marítima e estiva correrão por conta do transportador.

15 — O Parque mantém o Comandante do Destacamento como seu representante credenciado para fazer entrega dos tambôres vazios e recebimento dos tambôres cheios. Para os tambôres cheios o recebimento, inclusive a medição, será feita na sede do Destacamento e concluído 72 horas no máximo após a entrega.

16 — Fica eleito o fórum de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais que por ventura surjam em consequência do presente Edital, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das partes.

17 — O seguro contra todo e qualquer risco, dos tambôres, combustíveis, lubrificantes e do frete, será da responsabilidade do transportador, que deverá apresentar em nome do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a respectiva apólice, 48 horas após a emissão da ordem de embarque por escrito. Os preços para efeito de seguro, tanto dos combustíveis, lubrificantes, tambôres como do frete serão os constantes da ordem de embarque.

Esse seguro será relativo a cada embarque de tambôres feito, quer cheios, quer vazios, contra todo e qualquer risco.

18 — Fica entendido que todas as cláusulas deste Edital são aplicáveis aos concorrentes ao transporte de tambôres com combustíveis e lubrificantes de Manaus para Boa Vista e o retorno dos tambôres vazios para Manaus.

19 — Outros esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Chefe da Formação de Intendência deste Núcleo de Parque.

Belém, 15 de setembro de 1962.

Lourival Lópes Bayma
Mal. I. Aer. — Agente Fiscalizador

(Ext. — Dias 19, 20 e 21/9/62).

MEDICAO E DEMARCAÇÃO

Havendo o Sr. Júlio Saturnino da Silva, requerido a medição e demarcação de suas terras, situadas no município de Inhangapí, Comarca de Castanhal, à margem esquerda do rio Inhangapí, a princípio da foz do Igaraçázinho, até completar trezentos e setenta e cinco (375) metros, com três mil (3.000) metros de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito, para que apresentou documentação legal, fica marcado o dia vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às oito (8) horas, para ter início o mencionado serviço, ficando convidado todos os interessados, inclusive confinantes para assistirem os trabalhos demarcatórios.

Belém, 18 de setembro de 1962.

(a) Claudiomiro Nazaré — Eng. Agrônomo.

(T. 5426 — Dia 30/9/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Pereira da Costa, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50.º Térmo 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará "Novo Mundo", situado na ilha de Santa Rita, fazendo frente para a margem esquerda do rio Amazonas, olhando para Leste, limitando-se pela parte de cima (lado Sul), em parte com terras devolutas do Estado e em parte, com a enseada do Torrãozinho; pelo lado de baixo (lado Norte), em parte com o rio Amazonas e em parte com a ressada da Praia Molte e pelos fundos, com terras de propriedade do requeinte e denominadas Praia Molte.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 4812 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gilvan Pessôa de Carvalho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50.º Térmo 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com o requeinte José Cipriano, à Leste com o requeinte Humberto Fer-

ro de Moraes, ao Sul e à Oeste com terras devolutas do Estado, Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(T. — 5419 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Cipriano, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50.º Térmo 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras devolutas do Estado, à Leste com o requeinte Horlygens do Roure, ao Sul com Gilvan Pessôa de Carvalho e à Oeste com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(T. — 5420 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Herlygenes de Roure, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50.º Térmo 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras devolutas do Estado, à Leste com terra devoluta do Estado, ao Sul com o requeinte Humberto Ferro de Moraes e à Oeste com o requeinte José Cipriano. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(T. — 5421 — 20, 30/9 e 10/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Humberto Ferro de Moraes, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 50.º Térmo 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com o requeinte José Cipriano, à Leste com o requeinte Herlyengene de Roure,

Arantes de Roure ao Sul com o requerente Benedito da Silva Ferro e a Oeste com o requerente Gilvan Pessôa de Carvalho Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5422 — 20, 30|9 e 10|10|62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gesse Arantes de Roure, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 5º Térmo 5º. Município de Altamira e 9º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras devolutas do Estado, à Leste e ao Sul também com terras devolutas do Estado e à Oeste com o requerente Humberto Ferro de Moraes. Medindo 6.600 metros de frente pro 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5423 — 20, 30|9 e 10|10|62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Jesus Cardoso nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a. Comarca; 79º. Térmo; 79º. Município de Vigia e 21º. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para à margem direita do igarapé Itapuranga, afluente do rio-Açai neste Município, limitando-se pelo lado de cima com terras de Raimundo Silva, lado de baixo com quem de direito e pelos fundos com terras dos herdeiros de João Rabelo. Medindo 360 metros de frente por 1.320 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5417 — 20|30|9 e 10|10|62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcelino Pedro Ramos Soares nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a.

Comarca, 81º. Térmo, 81º. Município de São Caetano de Odivelas e 21º. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Fazendo frente para à margem esquerda do rio Mojuim, limitando-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Grêgorio Saravia e lado de baixo, e fundos com terras devolutas do Estado Medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 5418 — 20, 30|9 e 10|10|62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Nazaré Andrade Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita da 4a. Comarca 5º Térmo 5º. Município de Altamira e 9º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com o terreno de IIKA da Silva Ferreira, pelo outro lado com Manoel Negrao Cardoso e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30|8, 10 e 20|962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Palheta Vieira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31º. Comarca 81º. Térmo 81º. Município de São Caetano de Odivelas e 21º. Distrito, medindo 110 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado esquerdo do rio Mocajuba, à margem esquerda lado direito ou de cima com terras pertencentes de herdeiros de João Batista da Costa, lado esquerdo ou de baixo, com terras devolutas do Estado, requerida por Raimundo Palheta Vieira e fundos com os posseiros do rio Mojuim e pela frente com o rio Moçajuba.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30|8, 10 e 20|962)

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcelino Pedro Ramos Soares nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a.

Comarca, 81º. Térmo, 81º. Município de São Caetano de Odivelas e 21º. Distrito, com as se-

guientes indicações e limites:

Fazendo frente para à margem esquerda do rio Mojuim, limitando-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Grêgorio Saravia e lado de baixo, e fundos com terras devolutas do Estado Medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 18 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30|8, 10 e 20|962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Madalena de Oliveira nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12º. Comarca, 30º. Térmo, 30º. Município de Araguaiá e 81º. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A partir do lugar denominado Envernada, tendo em frente à margem direita do Ribeirão Maria Campos abrangendo e Varjão de Mariano e a moita de Itabeca, dai rumo a Oeste até o lugár denominado Piquizeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaiá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 29 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30|8, 10 e 20|962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pereira de Moraes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 25º. Comarca, 32º. Térmo, 32º. Município de Ourém e 83º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras devolutas, ocupadas por José Barbosa, lado direito com terras devolutas, ocupadas por Pedro Gomes Firmino lado esquerdo com terras devolutas ocupadas por Maria Pedro de Melo e pelos fundos com Guilherme Gama da Silva e com o igarapé Andiroba.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 4311 — 10, 20 e 30|8|62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Casemiro Guedes Moreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6º. Comarca de Belém, 12º. Térmo, 12º. Município de Ananindeua e 25º. Distrito medindo 175 metros de frente e 1.040 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança no Kilometro 13, proximo ao Quartel da Policia Rodoviária, limitando-se ao Norte, com terras do Curtume Maguari, leste, com Luciano Maja, Oeste, com José Fernandes da Silva e de Jovino Santos, ao Sul, com a Estrada de Ferro de Bragança.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 528 30|8, 10 e 20|962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Andrade da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6º. Comarca de Belém, 12º. Térmo, 12º. Município de Ananindeua e 25º. Distrito medindo 175 metros de frente e 1.040 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança no Kilometro 13, proximo ao Quartel da Policia Rodoviária, limitando-se ao Norte, com terras do Curtume Maguari, leste, com Luciano Maja, Oeste, com José Fernandes da Silva e de Jovino Santos, ao Sul, com a Estrada de Ferro de Bragança.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 528 30|8, 10 e 20|962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Pereira Gomes Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6º. Comarca de Acará, 15º. Térmo, 15º. Município de Tomé-Açu e 33º. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, para a travessa Pau-Amarelo, confrontando com a travessa do Canidé da qual estão situados os lotes de Francisco Calú e José Soares e ncs fundos dos quais está situado o lote requerido, fazendo fundos para a tra-

vessa do Breu, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 27 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 528 30|8, 10 e 20|962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José de Paula Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6º. Comarca de Acará, 15º. Térmo, 15º. Município de Tomé-Açu e 33º. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, para a travessa Pau-Amarelo, confrontando com a travessa do Canidé da qual estão situados os lotes de Francisco Calú e José Soares e ncs fundos dos quais está situado o lote requerido, fazendo fundos para a tra-

lado direito, com terras dos herdeiros de Ramiro de Jesus Gonçalves lado esquerdo e fundo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5284 30/8, 10 e 20/962)

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seção, fago público que por Leônio Marques de Brito, nos termos do art 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45º Térmo; 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o travessão dos fundos das terras pertencentes a Antônio Elias Filho, pelo lado de baixo com quem de direito e pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 4/9/62.

agosto de 1962
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 30/8, 10 e 20/962)

(*) Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Hugo Subtil Marcal, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Tesras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45º Térmo; 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o travessão dos fundos das terras pertencentes a Antônio Elias Filho, pelo lado de baixo com quem de direito e pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Cr\$ 900.000,00), assim totalizado os dois (2) sessenta por cento (60%) no valor de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00); GENECIANO FERNANDES LUZ, trinta por cento (30%) correspondente a importância de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00); RUI ZACARIAS MARTIRES, cinco por cento (5%) correspondente a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, dois por cento (2%) correspondente a importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00); CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, dois por cento (2%) correspondente a importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00); FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, hum por cento (1%) correspondente a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), cada um, quantias essas que são realizadas neste ato e ocasião em moeda corrente do país. Que a sociedade acima indicada se regerá pelos seguintes Estatutos: ESTATUTOS SOCIAIS. — CAPÍTULO PRIMEIRO (1º) — Denominação, Sede, Fins e Duracão. — ARTIGO PRIMEIRO (1º). — Sob a denominação JARDIM ATLÂNTICO S/A. — LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO (2º) — O objeto da sociedade é a venda de terrenos, em lotes, e construções. ARTIGO TERCEIRO (3º) — A sociedade tem sua sede em Belém, capital do Pará e poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, e durará por tempo indeterminado. — CAPÍTULO SEGUNDO (2º) — Capital e Ações. — ARTIGO QUARTO (4º) — O capital social, todo ele realizado, é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em três (3) mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, como o preferirem os acionistas, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. — ARTIGO QUINTO (5º) — Cada ação dá direito a hum (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. — PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — CAPÍTULO TERCEIRO (3º) — Diretoria. — ARTIGO SEXTO (6º) — A sociedade será administrada por uma diretoria integrada por quatro (4) diretores, dos quais hum (1) será o diretor-presidente e dois (2) suplentes eleitos com o mandato de três (3) anos, acionistas ou não mas residentes no país. — Os membros da Diretoria e seus suplentes poderão ser reeleitos. — ARTIGO SÉTIMO (7º) — Cada membro da Diretoria prestará caução de cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão, antes de ser empossado. — ARTIGO OITAVO (8º) — Compete ao diretor-presidente: a) dirigir os negócios sociais, fazendo cumprir as deliberações da Diretoria; b) distribuir entre os demais diretores os serviços e encargos de direção dos negócios sociais; c) presidir as reuniões da diretoria; d) assinar com outro diretor todos os documentos que obriguem a sociedade. — De igual forma podem proceder dois (2) diretores in solidum; e) convocar a assembleia geral; f) presidir as reuniões da assembleia geral. — ARTIGO NONO (9º) — A diretoria em conjunto compete: a) nomear, dispensar e contratar os empregados da sociedade; b) aprovar os planos de financiamento dos loteamentos ou construções realizados pela sociedade; c) autorizar operações de créditos que sejam garantidas por penhor ou hipoteca; d) aprovar a escala de férias dos empregados da sociedade; e) autorizar a nomeação de procuradores para fins determinados, inclusive ad-judicia; f) escolher o substituto do diretor-presidente, em caso de vaga, até a primeira (1a) reunião da assembleia geral ordinária; g) colaborar com o diretor-presidente no plano de atuação dos negócios sociais. — ARTIGO DÉCIMO (10º) — Em caso de vaga de qualquer membro da diretoria, o seu substituto será designado pelo diretor-presidente até a primeira (1a) assembleia geral ordinária. — Será dispensável o preenchimento do cargo de diretor quando estejam em exercício ao menos três (3) diretores. — ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11º) — Cada membro da diretoria perceberá mensalmente os vencimentos fixos que forem arbitrados pela assembleia geral ordinária, em cada exercício, cabendo, ainda ao presidente, uma dotação para representação fixada de igual forma. — CAPÍTULO QUARTO (4º) — Conselho Fiscal. — ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12º) — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos, que os eleger. — CAPÍTULO QUINTO (5º) — Assembléia Geral. — ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14º) — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos

quatro (4) primeiros meses do ano civil, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. — PARÁGRAFO ÚNICO — A assembleia geral será presidida pelo diretor-presidente da sociedade e na sua falta por um (1) acionista que seja para isso designado no ato da reunião. Para compor a mesa o presidente escolherá dois (2) acionistas dentre os presentes, que servirão como secretários. — ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.) — A convocação de assembleia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. — CAPÍTULO SEXTO (6º). — Exercício Social. ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.) — O ano social coincidirá com o ano civil. — ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.) — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do Balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida, a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. O saldo fica a disposição da assembleia geral e fixará o dividendo, por proposta do diretor-presidente, ouvido antes o Conselho Fiscal. — ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.) — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos prescreverão a favor da sociedade. — CAPÍTULO SÉTIMO (7º) — Disposições Transitórias — ARTIGO DÉCIMO NONO (19.) — Para o primeiro (1º) período administrativo, que terminará na data da reunião da assembleia geral do exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), ficam escolhidos: diretor-presidente — ALUIZIO PINHEIRO FERREIRA; diretores — LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA, MOACYR PINHEIRO FERREIRA, GENECIANO FERNANDES LUZ, para a suplência da Diretoria ficam desde já escolhidos JOSE MARIA FERREIRA e CLAUDIO GUIMARAES FERREIRA. — Para membros efetivos do Conselho Fiscal, no primeiro exercício social, ficam desde já escolhidos: FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA e AFONSO GADELHA SIMAS e para suplentes: AVELINO DE CASTRO, JOSE VERBICARO FILHO e WALTER PINTO DA SILVA. — ARTIGO VIGÉSIMO (20.) — No primeiro (1º) exercício social cada diretor perceberá mensalmente trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), sendo de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), a dotação de representação do diretor-presidente. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá mensalmente hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me finalmente declarado que aceitam esta escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições, e, de como assim o disseram, quizeram e aceitaram, pediram a mim tabelião que lavrasse a presente escritura, a qual aceito a bem dos interessados ausentes. — Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima JARDIM ATLÂNTICO S/A — LOTEAMENTO E CONSTRUÇÕES, no valor de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). — Pará, onze (11) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — A Distribuidora, Inês Miranda. — Estava selado. — Impôsto do Selo Federal. — O sêlo devido na presente escritura é pago por verba tendo sido expedida a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório, a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do impôsto bem como nos trasladados e certidões que se expedirem. — BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. — Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). — Recebemos de JARDIM ATLÂNTICO SOCIEDADE ANÔNIMA, a quantia de supra de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), proveniente de dez por cento (10%), do capital social da referida entidade, de acordo com as determinações da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627), artigo trinta e oito (38), parágrafo terceiro (3º). — Belém, onze (11) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. — Belém - Pará. (Rubrica ilegível) — Diretor. — (Rubrica ilegível) — Contador. — Elicia às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, Agnaldo Corrêa e Aldenor Araújo, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves de Andrade, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. — Belém, onze (11) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA. — MOACYR PINHEIRO FERREIRA. — GENECIANO FERNANDES LUZ. — RUI ZACARIAS MARTI-

RES. — OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. CARLOS MOACIR AZEVEDO GUAPINDAIA. — FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO. — Testemunhas: Agnaldo Corrêa e Aldenor Araújo. Declaro mais eu tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere o contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do impôsto de sêlo federal, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) proporcional a três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) conforme o talão número cinquenta e cinco (55) e a verba número seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco (6.555) em treze (13) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — Era o que se continha em a referida escritura que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro ao qual me reporto na referida data de treze (13) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para todos os fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. E. F. L. da verdade.

Belém, 13 de agosto de 1962.

Eduardo de Freitas Leite

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros. — Recebedoria, 3 de setembro de 1962. O funcionário : — (a.) (Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social em 8 vias foi apresentada no dia 4 de setembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo 6 folhas de ns. 1429|1433 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 858|62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de setembro de 1962.

O Diretor : — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 20|9|62)

Y. SERFATY, FUMOS S/A.

Ata da 7a. (Sétima) Assembleia Geral Ordinária, realizada em, 30 de abril do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, às 17 horas, em nossa sede social à Av. Senador Lemos, 448, com a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença realizou-se a sétima Assembleia Geral Ordinária desta sociedade. O Senhor Samuel Moysés Levy, Diretor Presidente, facultou à Assembleia Geral, de acordo com os estatutos, a escolha do acionista para presidi-la, tendo sido por aclamação escolhido o acionista Senhor Doutor Salomão Levy, que convidou para secretariá-lo os acionistas Felipe Saitovitch e Jacob Moysés Levy.

Constituída assim a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembleia, cuja convocação foi feita por anúncios publicados na "Folha do Norte" e DIARIO OFICIAL de 19, 25 e 30 e 16, 28 e 30 respectivamente, cuja publicação estava assim redigida :

"Y. SERFATY, FUMOS S/A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. Convocamos os senhores acionistas dessa Empresa para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que terá lugar em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, 448, às 17 horas do dia 30 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte :

- Aprovação das contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração da conta de Líquidos e Perdas referente ao exercício de 1961;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1962. (a) Samuel M. Levy.

O relatório e demais documentos foram lidos pelo senhor Presidente e postos em discussão. Não havendo quem se manifestasse em contrário foram os referidos documentos aprovados por unanimidade, excluído os votos dos Diretores.

A seguir foram procedidas as eleições para a Diretoria que dirigirá a Sociedade no próximo triênio e para os membros do Conselho Fiscal. Procedida a votação foram obtidos os seguintes resultados: — Para a Diretoria: — Samuel Moysés Levy, Presidente; Jacob Moysés Levy e Nissin Azulay, diretores; para Conselho Fiscal reeleitos os senhores Doutor Octávio Augusto Meira, Manoel Victor Constante Portela e Paulo Lopes de Azevedo; para suplentes Senhores João Queiroz de Figueirêdo, Paulo Rubio de Souza Meira e

Após a participação destes resultados o senhor presidente da Assembléia Geral, declara-os empossados. Em seguida passou o senhor presidente ao ítem c) da convocação solicitando aos presentes que procedam a votação, digo fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Senhor presidente propôz um aumento para o Diretor Presidente de vinte mil cruzeiros como pro labore e vinte mil cruzeiros como representação, o aos dois Diretores trinta mil cruzeiros de aumento como pro labore, ficando incluído nestes aumentos o valor de dez mil cruzeiros que já vinham sendo pagos ao Diretor Presidente e ao primeiro Diretor mensalmente, desde o segundo semestre do ano próximo passado. Aos membros efetivos do Conselho Fiscal duzentos cruzeiros para cada mensalmente. Estas propostas foram aprovadas por unanimidade. Como mais ninguém quisasse fazer uso da palavra o senhor presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro competente, encerrando-a logo após ter sido lida posta em discussão, aprovada sem impugnação e assinada por todos os presentes, sendo extraída para os fins de direito uma cópia autêntica datilografada. Belém, 30 de abril de 1962.

(aa) **Samuel Moysés Levy e Salomão Moysés Levy.**
(Ext. — Dia 20/9/62).

BELEM DIESEL S.A.
ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por este meio, os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na Sede Social da Belém Diesel S.A., sítio à Avenida Almirante Barroso 168/74, no próximo dia 29 do corrente, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, e mais eleição e remuneração do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26-9-1940.

Belém - Diesel S.A.
Jacob Benarroz
(Ext. — Dias 20, 21 e 22/9/62).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S.A.
Comunicamos aos Srs. acionistas, que se encontram à disposição, na sede social à rua Dr. Malcher, n. 51, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei 2627, de 26-9-1940, concernente ao primeiro semestre de 1962, conforme a determinação constante em Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 9 de Julho último.

Belém, 17 de Setembro de 1962.
(a) **Nelson Souza Rosa** — Diretor.

(Ext. — Dias 18, 20 e 22/9/62).

S/A. BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral
Extraordinária
2a. Convocação

De acordo com deliberação dos acionistas de S. A. Bitar Irmãos, e os estatutos desta sociedade, convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Ge-

ral Extraordinária, que será realizada, em segunda convocação, no dia 26 (vinte e seis) de setembro próximo, às 15 horas, nos escritórios desta sociedade, sítio à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberar só:

1) Aumento de capital.

2) Reforma dos estatutos, em seu artigo 50. (quinto).

3) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 19 de setembro de 1962.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos — (a) **Miguel de Paúlo R. Bitar**, Presidente

(Ext. — 21, 22 e 25/9/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o De-

creto n. 22.478, de 29 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Jacaúna de Magalhães, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Macapá, à praça Barão do Rio Branco, s/n.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de setembro de 1962.

(a) **Arthur Claudio Mello**, Primeiro Secretário.

(T. 5368 — 15, 18, 19, 20 e 21/9/62).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE ACARÁ

Com o prazo de 60 dias O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber, a quem interessar possa, e dêste tomarem conhecimento, que por parte de Yuzuru Kamada, por seu advogado judicial foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará. Yuzuru Kamada, Japonez, viúvo, agricultor, na qualidade de cessionário dos bens deixados por Romualdo Antonio Correa, no processo que corre por este Juizo, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia: se digne determinar seja feita a juntada de sua alegação preliminar que a esta faz anexar. Requer mais a V. Excia. que sejam os herdeiros que se encontram fora do Estado ou em lugar incerto e não sabido, citados por edital a fim de se habilitarem no processo de inventário que corre por este Juizo. N. termos P. deferimento. Acará, vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. (assinado) P.P. Antonio da Silva Medeiros. Está devidamente selada. Declarações de herdeiros. Romualdo Antonio Correa, Sotero Correa, Pedro Correa, Raimunda Livia Correa e Teresa Cupertino Correa eram senhores e possuidores do terreno denominado "Mercês", situado a margem direita do rio Acará-Miri, medindo um quirato de légua de frente por fundos competentes. Todos já são falecidos, sendo que sómente Romualdo Antonio Correa deixou herdeiros, tendo os demais falecidos em estado de solteiros sem deixar herdeiros. Herdeiros de Romualdo Antonio Correa. 1 — Maria Dolores da Silva, casada em segunda nupcial e viúva de José Joaquim da Silva, com quem deixou os seguintes filhos: Suzana Correa Salgado, casada, com Antônio Salgado; Pureza Nazaré da Silva, solteira, maior; Luiz Gonzaga Correa, solteiro com 19 anos de idade. Todos residentes neste município. 2 — José Patrocínio Correa, já falecido, deixando cinco filhos com D. Cirene

Colombo Corrêa e que são: Maurilo Corrêa, Raimunda Corrêa, Ferinel Correa, Aidê Correa e Maria Correa. 3 — Antonia Correa, já falecida representada por seus filhos: Carmem de Campos Caluff, residente em Carnetá; Manoel Correa dos Santos, Custodio Correa dos Santos e Maria Correa dos Santos, todos maiores, sendo que dois destes fizaram cessão de seus direitos tendo este transferido ao requerente Yuzuru Kamada em conjunto com a posse conceição. 4 — Catarina do Espírito Santo Correa, também falecida e representada por seus filhos: Alcides Correa, Joana Correa e Dirce Correa. 5 — Fernando Correa, que cedeu seus direitos a João David de Paiva; 6 — Raquel Araujo Correa, falecida representada por seus filhos: Clara Correa do Nascimneto, que fez cessão a Antônio Salgado e João Cunha que transferiu seus direitos a João David de Paiva. (assinado) A. Medeiros. Despacho. N. A. Conclusos. (a) Rodrigo Cruz, Juiz de Direito. DESPACHO. Publique-se edital pelo prazo de noventa dias (90), obedecendo as formalidades legais. Em vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Rodrigo Cruz, Juiz de Direito. E, como ditos herdeiros se encontram uns fora do Estado e outros em lugares incertos e não sabidos, mandei expedir o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação, ficando por esse meio citados na forma da Lei, todos os herdeiros do falecido Romualdo Antonio Correa, descritos nas declarações apresentadas, afim de que venham de se habilitar no processo de inventário que corre neste Juizo, e pelo expediente do cartório do Escrivão que esta subscrevi. Dado e passado nesta cidade de Acará, comarca de igual nome aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Pinto Lobato, Escrivão vitalício o subscrevi. Selado o original na forma da lei.

Acará, 21 de agosto de 1962.
Antonio Pinto Lobato
Escrivão Vitalício
(G. — Dia 20/9/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.654

JUIZO DE DIREITO DA
FAZENDA

Edital de Leilão Público com o prazo de 10 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Terceira Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quantos ao presente edital tiverem conhecimento que aos 21 dias do mês de setembro corrente, às 10,00 horas à porta da Sala de Audiências deste Juízo irá a público pregão de venda e arrematação o bem em seguida descrito: Uma máquina de empacatar marca "SIG", n. 100.206, tipo F.U.B., de fabricação Suíça, acionada com motor elétrico trifásico, 220 vols., sem uso, avaliada em Cr\$ 1.500.000,00 pênhorada na ação executiva que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários move contra Brasil Extrativa S. A., para cobrança de contribuições. E para que chegue ao conhecimento de todos e deles ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital o qual vai publicado num dos jornais de maior circulação da cidade e no órgão oficial. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação e as comissões do leiloeiro, porteiro, escrivão e a carta de arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dez dias de setembro de mil novecentos e

EDITAIS JUDICIAIS

sessentae dois. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografiei e subscrevi.
(a) Stênio Rodrigues do Carmo.
(Ext. — 20|9|62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Renato Santos Danin e Maria de Nazareth Valente do Nascimento, él solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de Renato Danin e de Edemée Santos Danin, da solteira, nat. do Pará comerciária, filha de Izaias Pereira do Nascimento e Joaquim Valente do Nascimento, res. n/cidade: — Josino Pacheco e Lindalva do Carmo, él solteiro, nat. do Pará, bracal, filho de Antônio Pacheco, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Francisca do Carmo, res. n/cidade: — Manoel Siqueira Brasil e Raimunda Coelho, nalt. do Pará, bracal, filho de Pedro Ramos Brasil e Margarida Siqueira Brasil, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Leopoldo de Oliveira Guimarães e Luzia Barbosa Guimarães, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Luiza Gonzaga da Silva, res. n/cidade: — Augusto Corrêa Brito e Maria Rodrigues de Souza, él solteiro, nat. do Pará, bracal filho de Luiz da Silva e Jovina Paula de Brito, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco de Souza, Afiliado e Maria Didima Rodrigues de Souza, res. n/cidade: — Antônio Ribeiro dos Santos e Hilda Souza, él solteiro, nat. do Pará, rarpinteiro, filho de Augusto Ribeiro e Rosenda Maria da Conceição, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda de Sousa, res. n/cidade: — Benedito Pinheiro da Silva e Maria de Nazaré Pinheiro, él solteiro, nat. do Pará, pedreiro, filho de Manoel Gregório da Silva e Ana Pinheiro da Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo da Conceição Pinheiro e Ana Ferreira Pinheiro, res. n/cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, a.s 19 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrivente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — 20 e 27|9|62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Renato Santos Danin e Maria de Nazareth Valente do Nascimento, él solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de Renato Danin e de Edemée Santos Danin, da solteira, nat. do Pará comerciária, filha de Izaias Pereira do Nascimento e Joaquim Valente do Nascimento, res. n/cidade: — Josino Pacheco e Lindalva do Carmo, él solteiro, nat. do Pará, bracal, filho de Antônio Pacheco, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Francisca do Carmo, res. n/cidade: — Manoel Siqueira Brasil e Raimunda Coelho, nalt. do Pará, bracal, filho de Pedro Ramos Brasil e Margarida Siqueira Brasil, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Leopoldo de Oliveira Guimarães e Luzia Barbosa Guimarães, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Luiza Gonzaga da Silva, res. n/cidade: — Augusto Corrêa Brito e Maria Rodrigues de Souza, él solteiro, nat. do Pará, bracal filho de Luiz da Silva e Jovina Paula de Brito, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco de Souza, Afiliado e Maria Didima Rodrigues de Souza, res. n/cidade: — Antônio Ribeiro dos Santos e Hilda Souza, él solteiro, nat. do Pará, rarpinteiro, filho de Augusto Ribeiro e Rosenda Maria da Conceição, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda de Sousa, res. n/cidade: — Benedito Pinheiro da Silva e Maria de Nazaré Pinheiro, él solteiro, nat. do Pará, pedreiro, filho de Manoel Gregório da Silva e Ana Pinheiro da Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo da Conceição Pinheiro e Ana Ferreira Pinheiro, res. n/cidade.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Augusto Maia Sá e Inez de Almeida Lopes, él solteiro, nat. do Pará, rádio telegrafista filho de Alfredo do Amaral Sá e de Jandira Maia Sá, ela solteira, nat. do Pará, func. federal, filha de José Abilio Lopes e Petrenha de Almeida Lopes, res. n/cidade: — Odélio Nepomuceno Lima e Domingas Nery Monteiro, él solteiro, nat. do Pará, desctruturário, filho de José Sarvilio Araújo Lima e Delmira Nepomuceno Lima,

ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alberto Nery Monteiro e Raimunda Carneiro Nery Monteiro, res. n/cidade: — João Francisco de Aguiar e Maria Rodrigues Pereira, él solteiro, nat. do Maranhão ambulante, filho de Balduíno Rodrigues de Aguiar e Maria Diniz de Aguiar, ela solteira, nat. do Piauí, doméstica, filha de Francisco Floriano Pereira e Antonia Fausta Rodrigues, res. n/cidade: — Aprigio Marques de Sousa e Maria Oneide Costa, él solteiro, nat. do Pará, comerciário filho de Cipriano Rodrigues de Souza, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Dolores Rosário Costa, res. n/cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, a.s 19 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrivente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 5416 — 20 e 27|9|62)

MATADOURO DO MAGUARI
Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o faze-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.
José de Miranda Castelo Franco
Diretor

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29|9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31|10|62)